



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

1 – Em matéria de cibercriminalidade, a pesquisa dos dados informáticos, nos termos previstos no art.º 15.º da Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15-09) – que compete ao órgão de polícia criminal Polícia Judiciária, de acordo com o art.º 7.º/3-al. I) da Lei n.º 49/2008, de 27-08 (LOIC) – deve ser articulada com as perícias forenses previstas nos artigos 151.º e segs. do Código de Processo Penal, da responsabilidade de estabelecimento oficial;

2 – As perícias forenses são um meio de aquisição de prova absolutamente determinante para o combate a este tipo de criminalidade, cuja prevenção, deteção, investigação criminal e coadjuvação das autoridades judiciárias relativamente aos crimes previstos na Lei do Cibercrime cabe especificamente à Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e a Criminalidade Tecnológica, designada abreviadamente pela sigla UNC3T;

3 – O Relatório Semestral da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, relativo ao 1.º semestre de 2018, dá conta dos atrasos sistemáticos na realização de perícias forenses, em matérias relacionadas com a investigação do cibercrime, o que constitui motivo de preocupação para os signatários;

4 – Segundo dados do Relatório Anual de Segurança Interna de 2017, a criminalidade informática e praticada com recurso a tecnologia informática mantém a tendência de subida, tendo sido registados, no ano passado, mais 175 casos de crimes informáticos (de 801 casos em 2016 o registo das autoridades passou para 976 casos em 2017), o que corresponde ao aumento de 21,8% face a 2016;

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no art.º 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável»;

Nos termos do art.º 155º, n.º 3 da Constituição e do art.º 12º, n.º 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no art.º 229º, n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da

Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados vêm por este meio requerer à Senhora Ministra da Justiça, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, se digne responder às perguntas seguintes:

- 1 – Está previsto algum reforço de meios da Polícia Judiciária, técnicos e científicos, para coadjuvação da atividade judiciária na investigação e punição deste tipo de crimes?
- 2 – Qual o tempo médio necessário para a conclusão deste tipo de perícias?
- 3 – Confirmam-se, ou não, os atrasos relatados pela Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa? Quais as consequências para as investigações em curso?

Palácio de São Bento, 28 de setembro de 2018

Deputado(a)s

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

TELMO CORREIA(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)